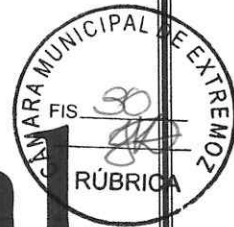




Diário Oficial



Nº 3654 - ANO XIII

QUARTA - FEIRA, 04 DE MARÇO DE 2026

Prefeitura de Extremoz

www.extremoz.rn.gov.br

IMPrensa Oficial do Município de Extremoz – Rio Grande do Norte

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 546 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009 (DOE DE 04/11/09)

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUSSARA SALES DE SOUZA – PREFEITA

PODER EXECUTIVO

GABINETE CIVIL

LEI MUNICIPAL Nº 1.388 DE 04 DE MARÇO DE 2026

Revoga integralmente a Lei Municipal nº 1.180, de 08 de dezembro de 2023, declarada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica integralmente revogada a Lei Municipal nº 1.180, de 08 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a contratação temporária por excepcional interesse público no âmbito da Câmara Municipal de Extremoz/RN.

Art. 2º A revogação de que trata esta Lei decorre do cumprimento do Acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0809775-37.2024.8.20.0000, que declarou a inconstitucionalidade da referida norma.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jussara Sales de Souza
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.389 DE 04 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE

EXTREMOZ/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a atualização anual dos vencimentos dos profissionais do magistério público do Município de Extremoz/RN, de acordo com a Lei Federal nº 11.738/2008, do Piso Nacional de Salário do Magistério, com a Lei Complementar Municipal nº 933/2018, que trata do Plano Municipal de Cargos e Salários do Magistério Municipal, e com a Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026.

§1º Para o exercício de 2026, fica aplicado o reajuste de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) sobre o piso salarial dos profissionais do magistério público municipal, em observância a Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026;

§2º O reajuste de que trata esta Lei não configura concessão de vantagem funcional ou aumento real de remuneração, constituindo exclusivamente cumprimento de obrigação legal imposta aos entes federativos, destinada à adequação dos vencimentos dos profissionais do magistério público municipal ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério.

§3º. As demais vantagens devem seguir as determinações do plano de Carreira da categoria

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei, serão custeadas com dotações orçamentárias decorrentes do FUNDEB (Fundo de Desenvolvimento da Educação

1

ANO XIII – Nº 3654 – EXTREMOZ/RN, QUARTA - FEIRA, 04 DE MARÇO DE 2026

Rua Capitão José da Penha, s/n. Centro. Extremoz-RN. CEP: 59575-000. www.extremoz.rn.gov.br. CNPJ: 08.204.497/0001-71
e-mail: diariodeextremoz@gmail.com

Básica), suplementadas, se necessário, com recurso ordinário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jussara Sales de Souza
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.390 DE 04 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS CORRENTES DA CONTRIBUIÇÃO ECONÔMICA PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP, ESTENDIDO PELA EC 132/2023 E ESTENDIDO TEMPORARIAMENTE PELA EC 136/2025, QUE ALTERARAM O DISPOSTO NO ART 76-B DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS DA CF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a desvinculação de até 50% (cinquenta por cento) das receitas efetivamente arrecadadas por meio da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) no período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, e de até 30% (trinta por cento) das receitas efetivamente arrecadadas no período de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2032, respeitadas as exceções constitucionais e legais, em especial as relativas à saúde e à educação.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput aplica-se exclusivamente às receitas provenientes da COSIP, vedada a extensão a outras fontes de receita municipal, salvo disposição em ato normativo específico futuro.

Art. 2º Os recursos desvinculados poderão ser livremente alocados em despesas correntes ou de capital, observadas as vedações constitucionais e legais, as metas e prioridades do Plano Plurianual (PPA), as diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), as programações da Lei Orçamentária Anual (LOA), e os limites e condições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), preservada a destinação da parcela não desvinculada à adequada manutenção e expansão do serviço de iluminação pública.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a remanejar, criar crédito especial ou suplementar e adequar a lei orçamentária do Município, por ato próprio, em decorrência da presente lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026, e revogada as disposições em contrário.

Jussara Sales de Souza
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.391 DE 04 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL MÍNIMO PARA SERVIDORES E OCUPANTES DE CARGOS EFETIVOS E DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica definido em R\$ R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), o piso salarial mínimo a ser pago, a partir de 1º de janeiro de 2026, aos servidores efetivos e os ocupantes de cargos de provimento em comissão, da Prefeitura Municipal de Extremoz/RN, nos termos do Decreto Presidencial de nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025, que fixou o valor do salário-mínimo nacional.

Art. 2º. Nenhum servidor municipal ou ocupante de cargo efetivo e de provimento em comissão, perceberá, mensalmente, por jornada de trabalho, vencimento inferior ao salário-mínimo nacional, consoante ao disposto no artigo 7º, incisos IV e VI, da Constituição Federal, e no Decreto Nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 3º. A remuneração de aposentados e pensionistas, ainda que decorrentes do regime estatutário não poderá ser inferior ao salário-mínimo vigente.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar nos termos do artigo 1º da presente Lei, as tabelas de remuneração dos servidores efetivos e ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no

